



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ouvidora da Mulher e Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJAM, a aquisição de 40 (quarenta) placas de homenagem em aço inox escovado, com impressão direta UV, com estojo em veludo (15cmx15cm) referentes ao "Prêmio Mãos que Amparam" (2503691), por meio da contratação direta da empresa JN DE MORAIS COPY QUALITY COMERCIAL, CNPJ 07.501.749/0001-61, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

Documento de Formalização de Demanda – DFD (2513522), consignando que a contratação pretendida **não** está prevista no PCA 2025.

Através do documento n.º 2520611, a Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ouvidora da Mulher e Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJAM justificou a ausência de previsão da contratação no PCA 2025.

Conforme despacho da SECAD/TJ (2520968), "*Constam nos autos: DFD - Documento de Formalização de Demanda CEVID/TJ (SEI nº 2513522), consignando que a contratação pretendida não está prevista no PCA 2025, com a justificativa de sua ausência constando na manifestação de id. nº 2520611. Considerando o tema em questão, esta Secretaria de Administração manifesta-se pela remessa dos autos à Presidência, para a adoção das medidas cabíveis.*"

Despacho ANPRES (2521238), **acolhe** a justificativa apresentada pela unidade demandante acerca da ausência de previsão do objeto no PCA 2025, bem como **autoriza o prosseguimento da contratação, mediante dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, posto que objeto é essencial para garantir a segurança e a coordenação dos eventos institucionais, promovendo benefícios à eficiência das atividades desta Corte.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2527039) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2557584) do qual se extrai o valor total da contratação: R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0005909, id 2559730) no valor indicado e informou (2561319) em 12/11/2025 que:

Até a presente data,

1. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.31.06 - Premiações Sociais** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. **Não há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
3. **Não há** registro da emissão de empenho em favor da empresa **JN DE MORAIS COPY QUALITY COMERCIAL, CNPJ 07.501.749/0001-61**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **JN DE MORAIS COPY QUALITY COMERCIAL**, CNPJ **07.501.749/0001-61**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação n.º 2025ND0005909 (2559730), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

Natureza de despesa: 3390.31.06 - Premiações Sociais. Processo Administrativo SEI 2025/000057712-00. Valor da despesa conforme o mapa de preços de número SEI 2557584.

Conforme consta na Informação SECOF (2561319), não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 3390.31.06 - Premiações Sociais na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.31.06 - Premiações Sociais”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 2557501 e 2557504, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa opina favoravelmente à Aquisição de 40 placas de aço inox para premiações no evento "Mãos que Amparam", por meio da contratação direta da empresa JN DE MORAIS COPY QUALITY COMERCIAL, CNPJ 07.501.749/0001-61, no valor total de R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o Parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 12/11/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2563396** e o código CRC **840BDF0B**.